

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual em 06 (doze) meses.

VALOR: N/A

PROCESSO SEI Nº: 91.001309/2025-10

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATOS

DECISÃO Nº 212, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 42/2022

Fornecedor/Representado: SENFFNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº38/2022, foi julgado INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 222, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 41/2022

Fornecedor/Representado: SUPERMERCADO TONHAO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº37/2022, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 206, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 23/2022

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO PETROSOLO LTDA (POSTO SHANGRI-LA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 20/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 930,70 (novecentos e trinta reais e setenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

TJRProcon: Acórdão nº 106/2025

Decisão de 1ª instância: 164/2025

Processo Administrativo nº 78/2021

Auto de Infração: 64/2021

Fornecedor: Magazine Luiza S.A.

Relator: Cíntia Bocchi Sonoda

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. COMPRA REALIZADA EM PLATAFORMA DE MARKETPLACE. PRODUTO NÃO ENTREGUE. CANCELAMENTO UNILATERAL PELO FORNECEDOR. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por julgar parcialmente provido, para o fim de reduzir as multas ao total de R\$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Londrina, 13/10/2025.

TJRProcon: Acórdão nº 104/2025

Decisão de 1ª instância: 151/2025

Processo Administrativo nº 70/2021

Auto de Infração: 56/2021

Fornecedor: BANCO DO BRASIL S.A. (AG. SAUL ELKIND)

Relator: Cíntia Bocchi Sonoda

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. FILAS E AUSÊNCIA DE ENTREGA DE SENHAS COM HORÁRIO DE EMISSÃO. ALEGAÇÃO DE FALHA EM EQUIPAMENTO E ALTO FLUXO DE CLIENTES. APLICAÇÃO PARCIAL DO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.614/1998. MULTA PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDO.

DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por julgar parcialmente provido para o fim de fixar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Londrina, 13/10/2025.

TJRProcon: Acórdão nº 98/2025

Decisão de 1ª instância: 136/2025

Processo Administrativo nº 50/2021

Auto de Infração: 40/2021